Apresentação: 08/12/2021 12:26 - CFFC
REQ n.284/2021

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2021

(Do Sr. Deputado Kim Kataguiri)

Solicita informações à Excelentíssima Ministra Presidente do Tribunal de Contas da União – TCU, Senhora Ana Arraes, acerca de auditorias voltadas para a modalidade de transferência especial de emendas parlamentares (ação orçamentária 0EC2 d Ministério da Economia)

Senhor Presidente, Com base no §2º do art. 50, do art. 70 e do inciso VII do art. 71, todos da Constituição Federal, combinados com o inciso II do art. 38, da Lei nº 8.443, de 1992, e os arts. 231 e 232 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhado à Exma. Ministra Presidente do Tribunal de Contas da União, Senhora Ana Arraes, o presente pedido de informações acerca da fiscalizações voltadas para a modalidade de transferência especial de emendas parlamentares (ação orçamentária 0EC2 do Ministério da Economia). Neste sentido, enviamos os seguintes questionamentos:

- Existem processos no TCU que tenham como objeto as transferências especiais?
- O Tribunal entende que a competência para fiscalizar esta modalidade é exclusiva desta corte?
- O tribunal percebe alguma dificuldade em fiscalizar os recursos enviados por esta modalidade?
- Caso tenha realizado alguma auditoria, poderia compartilhar os resultados conosco?
- Caso não se entenda competente, qual órgão o tribunal entende competente para fiscalizar esta matéria?

LexEdit
CD210158521900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210158521900

Apresentação: 08/12/2021 12:26 - CFFC
REQ n.284/2021

- Existem medidas para que possamos, a partir do legislativo, aprimorar a modalidade e facilitar sua fiscalização?

JUSTIFICAÇÃO

A modalidade de transferência especial é novidade dentre as ações orçamentárias relativas a emendas parlamentares estando apenas em seu segundo exercício orçamentário.

Assim sendo, ainda gera debate acerca de seu funcionamento e sobre a competência para fiscalização da utilização destes recursos e também sua aplicação.

Portanto, pedimos informações ao tribunal quanto a eventuais fiscalizações e caso não haja por conflito de competência, quais as medidas que poderiam ser tomadas ou qual órgão deveria realizar a fiscalização.

KIM KATAGUIRI
DEP. FEDERAL (DEM/SP)

LexEdit
CD210158521900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210158521900